



A INTERDISCIPLINARIEDADE ENTRE O DIREITO E AS ARTES CÊNICAS¹

Aritana da Silveira Machado²
Isabela Dall'Acqua³
Candisse Schirmer⁴

*Depois de todos os nossos estudos,
adquirimos somente aquilo que pomos
em prática.*

Goethe

Resumo

O Projeto de ensino, pesquisa e extensão Direito (no) Público e Fadisma em Cena está vinculado ao Núcleo de Estudos em Direito Internacional da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. É idealizado pelos discentes Amanda Dias Vieira, Daniel de Andrade e Luís Guilherme Soares, sendo que conta com o apoio incondicional das professoras Candisse Schirmer e Débora Dias. Com o intuito de promover a aproximação entre a sociedade e o Direito, o Projeto levou até a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Coronel Pilar as Artes Cênicas aplicadas ao Direito, abordando o tema do *bullying*. A fim de apreender o que lhes foi explanado, abordaram-se situações cotidianas vivenciadas pelo público escolar e de que forma elas podem ser resolvidas. O presente artigo vincula-se a Área de Concentração Cidadania, Políticas Públicas e Diálogo entre culturas jurídicas e linha de pesquisa Constitucionalismo e Concretização de Direitos.

Palavras-chave: Direito. *Bullying*. Artes Cênicas.

Abstract

The Extension Project Public (in the) Law and Fadisma on Scene is linked to the Nucleus of Studies and International Law of the Law School of Santa Maria (FADISMA). It was conceived by the students Amanda Dias Vieira, Daniel de Andrade and Luís Guilherme Soares, having had the unconditional support of the teachers Candisse Schirmer and Débora Dias. With the intent of promoting more closeness between society and the Law, the Project took “Performing Arts applied to Law” to the public school Graus Coronel Pilar (elementary

¹ O presente artigo foi elaborado como um dos instrumentos de finalização do segundo ciclo do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão Direito (no) Público e Fadisma em Cena - *Bullying*, coordenado pelas professoras Candisse Schirmer e Débora Dias, o qual pertence ao Núcleo de Estudos em Direito Internacional - NEDI, da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

² Autora. Acadêmica do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico para contato: aritanasm@hotmail.com.

³ Autora. Acadêmica do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Membro do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão Direito (no) Público e Fadisma em Cena. Endereço eletrônico para contato: isabela.hinkelmann@gmail.com.

⁴ Orientadora. Doutoranda em Diversidade cultural e inclusão social pela Universidade FEEVALE, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e Professora do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).



school, middle school and high school), broaching the theme “bullying” in a way that facilitated the students’ understanding, addressing everyday situations lived by the school population and ways they can be solved. The present article is in line with the institutional research area “Fundamental Rights and Guarantees”.

Key-Words: Right. *Bullying*. Performing Arts.

Introdução

O Direito, sendo um produto social, serve de ferramenta para que se torne possível resolver as questões advindas do convívio em sociedade. Uma dessas questões, é de que forma é possível aproximar o mundo jurídico e a sociedade em que se vive, trabalhando para que melhor possa se desenvolver.

Pensando no social, a FADISMA traz insculpido no Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão Direito (no) Público e Fadisma em Cena, uma maneira de promover tal aproximação com o público de escolas, pois acredita-se que este é um dos pilares de formação dos cidadãos.

Aliando o suporte teórico oferecido pelos componentes do Direito (no) Público, a equipe do Fadisma em Cena elaborou o roteiro do teatro baseado em situações cotidianas vivenciadas pelos alunos de 8º série da Escola Coronel Pilar, local onde o projeto foi aplicado, a fim de que houvesse uma aproximação da sociedade e do Direito.

O presente artigo possui o intuito de abordar a temática do *bullying* com um viés jurídico. Nesse limiar, para atingir o desiderato almejado, divide-se em três subitens com a finalidade de demonstrar a necessidade e importância da aproximação da comunidade, principalmente a escolar, com o Direito.

Em um primeiro momento abordar-se-á como se encontra o sistema jurídico nas faculdades do país, debatendo-se um questionamento reflexivo de que esse ensino necessita de mudanças, pois já não contempla o que se espera de um verdadeiro profissional da área, tornando-se ultrapassado por não desenvolver o lado social e empático de cada um. Ainda, salienta-se a necessidade de uma verdadeira contextualização do próprio Direito, pois, para que se possa atingir o bem comum e o Direito, é preciso encontrar o meio para tanto, deve este procurar desenvolver-se afim de que acompanhe as transformações sociais.



No segundo instante, trabalhar-se-á “ A inserção das artes cênicas no ensino jurídico”, pensando na abordagem da contextualização e interação entre a sociedade e o mundo jurídico. Ambos são completamente distintos, todavia o teatro torna-se um meio de chegar até onde o sistema rígido e ultrapassado do ensino jurídico não chega, como nas escolas, por exemplo.

Por fim, no terceiro tópico analisar-se-á de forma empírica experimentada pela equipe do Projeto Direito (no) Público e Fadisma em Cena, a inserção do teatro em escolas conectado ao âmbito do Direito, trazendo à discussão o tema do *bullying*. Esta conexão com as escolas é o que o Direito (no) Público e Fadisma em Cena buscam, levando a cultura do teatro com um viés social e jurídico, procurando promover a transformação do ensino nas faculdades de Direito.

1 O atual ensino jurídico nas faculdades de Direito do país

Atualmente, o ensino jurídico brasileiro vem carecendo de mudanças que restaurem a qualidade e o prestígio das faculdades de Direito no país. Nathalie de Paula Carvalho, acredita que ao tratar o ensino jurídico como um sistema fechado, ele torna-se ultrapassado e desconexo. (CARVALHO, p. internet)

Com base nas ideias de Geraldo Monteiro, Carvalho faz uma reflexão de que “o Direito é uma ciência social, porque seu objeto consiste em relações sociais normatizadas, e aplicada, posto que se ocupa em dar solução a problemas práticos dos seres humanos”. (CARVALHO, p. internet, apud MONTEIRO, 2001, p. 42).

Observa-se que, segundo os autores, o ensino jurídico atual destaca-se não como uma ciência social que, por conseguinte, é voltada para questões práticas com o intuito dos estudantes, ao terminarem a faculdade de Direito, estarem preparados para lidar com problemas oriundo do convívio social. É necessário que o ensino jurídico acompanhe o desenvolvimento social, político e econômico e não fique apenas no estudo de disciplinas tradicionais. Além destas, é necessário trabalhar, também, o lado mais social e empático dos futuros profissionais, proporcionando durante a formação um contato mais próximo com a realidade.

Ao encontro disto, Getulino do Espírito Santo Maciel destaca que:



O ensino não se qualifica em si e por si mesmo, mas em relação a uma sociedade mais ampla com determinados valores, padrões de comportamento, modelos de referências e expectativas. O conhecimento dessa realidade abrangente poderá fornecer parâmetros para a medição da qualidade que se deseja implementar. (MACIEL, 1995, p.92)

Neste viés, Tiago Oliveira Pontes acredita que o Direito deve procurar cumprir com a sua função social e o primeiro passo, segundo ele, é a necessidade de uma modernização nas faculdades de Direito para que “professores e alunos sintam-se contextualizados na sociedade em que vivem”. (PONTES, p. internet).

Para Moacir Spadoto Righetti:

Uma vez que o Direito está intimamente ligado ao cotidiano de todas as pessoas e embora o ensino esteja, por vezes, dissociado dessa realidade, a adoção de uma nova metodologia de ensino contribuirá para trazer para dentro da universidade a realidade social, colaborando sobremaneira para um intercâmbio mais estreito entre o cidadão comum e o universitário. (RIGHETTI, 2008, p. 4823)

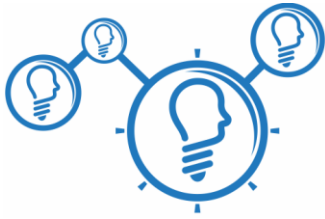
Desse modo, a relação entre o Direito tradicional e a realidade social é bem mais do que aplicar a teoria à prática, pois o Direito tem por natureza dispor sobre diversas matérias que compõe as relações dos indivíduos em sociedade, resultando ao Direito a “difícil tarefa de pacificar a sociedade por meio de um conjunto de regras e princípios”. (PONTES, p. internet).

Por isso, “para que o ensino jurídico cumpra com sua função social é necessário que haja um diálogo, uma interação entre professores e alunos, sujeitos da relação educacional, com a finalidade de se construir um real conhecimento de mundo”. (PONTES, p. internet).

Percebe-se então, que o ensino jurídico tem um importante papel, haja vista, que sua significativa contribuição está diretamente ligada à formação e ao desenvolvimento da sociedade.

2 A inserção das artes cênicas no ensino jurídico

A proposta da inserção das artes cênicas nos currículos dos cursos de Direito contribuem para formação profissional e cidadã tanto dos estudantes de Direito como da sociedade num todo, tornando-se conscientes da realidade social em que estão contextualizados.



Segundo Paulo Freire, “o papel fundamental dos que estão comprometidos numa ação cultural para a conscientização não é propriamente falar sobre como construir a ideia libertadora, mas convidar os homens a captar com seu espírito a verdade de sua própria realidade”. (FREIRE, 1979, p. 91).

Nesta perspectiva, aproximar o ensino jurídico da sociedade, além de transmitir conhecimento, faz com que se instigue o pensamento crítico e, principalmente, leve a sociedade a uma reflexão acerca da realidade em que está inserida, sendo encontrado este respaldo através do teatro.

Nesse sentido, Karoline Lins Câmara Marinho de Souza, professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e especialista em Direito Constitucional, traz em seu artigo Direito e teatro: proposta de inserção da arte dramática como meio transformador da educação jurídica, que o estudo da arte dramática dentro da academia faz com que cada pessoa se sinta mais preparada e atinente a resolver as questões advindas da prática jurídica, estando consciente da realidade ao seu redor, por meio de discussões filosóficas aprofundadas de fatos do cotidiano da sociedade. (SOUZA, p. 98, 2014)

Desta maneira, salienta-se que é de suma importância que dentro das faculdades de Direito, os professores e a própria instituição incentivem a criação e a manutenção de projetos que trabalhem no sentido de desenvolver todas as habilidades do indivíduo, entre elas a capacidade de empatia e conversação, que na arte dramática encontram um campo extremamente promissor.

Pode-se encontrar instituições de ensino que já adotam esta nova maneira de inter-relacionar a arte dramática com Direito. A exemplo disto, a Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA apresenta em sua grade de disciplinas optativas ofertadas aos alunos do curso de Direito, a disciplina de Direito e Teatro, com objetivo de “promover o aperfeiçoamento da formação humanística dos juristas por intermédio do teatro, estimulando o diálogo entre o pensamento jurídico e a prática teatral”. (FADISMA, Direito e Teatro, p. internet)

No tocante a justificativa da inserção desta metodologia de ensino na grade curricular do curso de Direito, a Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, visou não somente



uma reflexão sobre a formação técnica, mas também humanista do acadêmico de direito e de seu papel na sociedade. (FADISMA, Direito e Teatro, p. internet)

Segundo a Faculdade, é através da arte teatral que elementos importantes surgem, como a improvisação e o jogo, que vem a coadjuvar na formação acadêmica e profissional do aluno. É nesta perspectiva que tornou-se acômodo a correlação entre o ensino jurídico e o teatro na instituição. (FADISMA, Direito e Teatro, p. internet)

Neste limiar, nota-se que um dos elementos mais expressivos do teatro no ensino jurídico, observado pela Faculdade, é o estímulo à capacidade de improvisação e aos jogos teatrais.

Ao encontro disto, o autor Juscelino Ribeiro, no livro: A Contribuição do teatro à educação, elenca algumas contribuições do teatro:

Na utilização de jogos teatrais que liberam a criatividade, promovem o trabalho em equipe, melhorando, assim, o relacionamento entre os alunos, despertam os sentidos, estimulam o raciocínio rápido, enfim libertam o aluno preparando o caminho para que o mesmo possa fazer um trabalho de descobertas, de experimentação e criação, que pode melhorar, em muito o rendimento dos alunos e das aulas, independente da disciplina. (RIBEIRO, 2004, p. 68)

O autor Michael Chekhov, no livro Para o Ator, elenca em doze capítulos fatores que devem ser observados e trabalhados pelo ator em uma peça de teatro, indo da preparação psicológica até a atuação física do personagem, bem como inúmeros exercícios explicativos acerca de cada capítulo.

No capítulo destinado a Improvisação e Conjunto, Chekhov faz a seguinte reflexão:

Quando ensaia uma peça, você se depara naturalmente com um grande número de “necessidades” que exigem sua atividade e capacidade de ágil improvisação. [...] (CHEKHOV, 2003, p. 45)

A arte dramática é uma arte coletiva e, portanto, por mais talentoso que seja o ator, ele será incapaz de se isolar do *ensemble*, do grupo formado por seus colegas de elenco. (CHEKHOV, 2003, p. 48)

Como o próprio autor diz, não há como se isolar do *ensemble*, ou seja, a necessidade de saber conviver e estar em coletividade é essencial aos atores de teatro. Isto se estende aos estudantes de direito, que necessitam estar em coletividade e aprender portar-se diante das



situações que o futuro profissional os trará, sem deixar de trabalhar, também, o lado empático destes estudantes perante os conflitos existentes na sociedade que terão que intermediar.

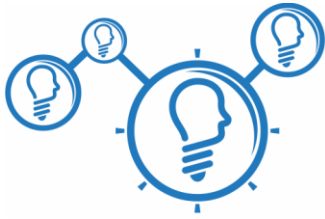
Assim sendo, torna-se evidente a significativa importância da aplicação da arte teatral ao ensino jurídico. Além de ser um meio de aproximação entre a sociedade e o Direito, dentro da academia é um instrumento extremamente eficaz no tocante ao desenvolvimento das habilidades que se espera de um profissional. Sabe-se que as relações humanas tornam-se mais complexas ao passar das gerações, o que faz com que se espere cada vez mais de um profissional que lida com essas relações em seu dia-a-dia, como por exemplo, ter a habilidade de conversação e empatia, o que pode-se desenvolver dentro de dinâmicas teatrais ainda mesmo dentro da faculdade.

3 Da teoria à prática: trabalho e desempenho do projeto Direito (no) Público e Fadisma em Cena

O projeto Direito (no) Público, em sua segunda edição, foi compilado à um projeto já existente dentro da instituição, o Fadisma em Cena. Esse projeto, visa além de levar a cultura das artes cênicas aos diversos âmbitos sociais, promover a aproximação entre a sociedade e o Direito, abordando temas relevantes, o Fadisma em Cena traz à luz do Direito a reflexão de tudo que acontece no convívio em comunidade, tendo a partir deste ponto a conexão entre o universo jurídico e as artes cênicas, ambos, aplicados na sociedade.

Genuinamente o Projeto Direito (no) Público leva temas pertinentes para serem trabalhados em escolas, por tal motivo, buscou-se uma maneira de que os jovens que fazem parte do projeto pudessem apreender e vislumbrar de forma mais efetiva o tema que lhes era apresentado. Sendo assim, trazendo a técnica das artes cênicas, aliou-se o teatro, trabalhado pela equipe do Fadisma em Cena, com a carga de conteúdo e dinâmicas trabalhadas pela equipe do Direito (no) Público.

Nesta segunda edição de Projeto, o tema escolhido foi o *bullying*, a partir da escolha do tema surgiu o desafio de fazer com que os jovens da Escola Coronel Pilar pudessem ter a consciência de que o *bullying*, por eles banalizado, fosse visto como uma verdadeira violência, que muitas vezes é verbal, mas pode evoluir para uma violência física.



Dado o suporte teórico pelo grupo do Direito (no) Público, o teatro que seria apresentado aos jovens, da melhor maneira possível, buscou abordar situações vivenciadas por eles e de que forma elas poderiam ser resolvidas, aliando dentro da solução família e escola. Desta forma, foram reproduzidas cenas corriqueiras em que a prática do *bullying* pudesse ser vislumbrada, como por exemplo, apelidos em colegas de sala de aula, brincadeiras hostis e como elas afetavam a vida de quem sofre com esse tipo de violência.

Ana Beatriz Barbosa Silva, em seu livro *Bullying: mentes perigosas nas escolas*, diz que as ditas “brincadeiras” feitas entre alunos camuflam sentimentos como os de intolerância, preconceito e até mesmo de ignorância, que na vida adulta podem ter consequências como no convívio e relacionamento com as pessoas. Com base nisso, abordou-se situações em que se extrapolava o limite de respeito entre os pares, podendo encontrar fundamento na Lei 13.185, recentemente em vigência.

A Lei 13.185, em seu parágrafo primeiro tem a seguinte redação:

No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (LEI Nº 13.185, 2015)

O texto da Lei nos traz que a violência ocorre sem motivação evidente, por trás disso, em cada polo da relação de prática do *bullying* existe um real motivo que faz o agressor praticar e a vítima se calar.

No teatro foi possível vislumbrar entre uma cena e outra, a vida de cada aluno, a sua personalidade e forma de agir, observando-se fatos que tinham ligação direta com o agressor e a vítima. O aluno estudioso e responsável era a vítima do *bullying* praticado pelo aluno desobediente e desatencioso em sala de aula. Essa cena de violência manifestada através do *bullying* revela que fatos externos afetam diretamente esse cenário.

Em matéria publicada na revista Nova Escola, os especialistas no assunto e também autores do livro *Bullying Escolar*, Cléo Fante e José Augusto Pedra revelam que é preciso ficar atento aos primeiros sinais e mudanças no comportamento dos jovens, pois podem indicar e auxiliar a identificar que o *bullying* está ocorrendo. Desta maneira, ressalta-se, assim como na matéria que é fundamental o apoio familiar em conformidade com o teatro



apresentado aos jovens da Escola Coronel Pilar, a família desempenhou papel de suma importância, mostrando que um ambiente aberto ao diálogo da rotina escolar faz com que os adolescentes sintam-se seguros para falar sobre qualquer situação que lhe esteja incomodando, o que em casos de *bullying*, quando inicialmente identificado produz resultados excelentes e evita graves consequências.

Não só a família, mas também a escola é parte fundamental para a solução desse problema. A exemplo disso, a Lei 13.185, que entra vigor no mês de fevereiro, obrigará que as escolas capacitem os docentes nesse sentido, afim de que os conflitos entre os alunos possam ser resolvidos dentro do ambiente escolar.

Após o trabalho realizado pelo projeto Direito (no) Público e Fadisma em Cena, criou-se naqueles jovens a consciência de que o *bullying* não é apenas uma brincadeira e que as suas consequências podem ser severas e duradouras na vida de quem sofre. Dessa maneira, podemos verificar que o direito a ser respeitado como se é, cada um dentro das suas diferenças, encontra-se amparado soberanamente pela Constituição Federal que em seu artigo 5º, em especial, traz como princípio basilar de todo ordenamento jurídico e regrador da vida social o princípio da dignidade da pessoa humana. Sendo assim, é direito e dever de todos combater o *bullying*, desde as famílias até às escolas.

Considerações finais

Atualmente, as faculdades de Direito no Brasil vem carecendo de adaptações nas suas grades curriculares, em razão do novo cenário cultural, social, político, econômico e ambiental que evoluiu.

Nesse sentido, a contemporaneidade suscita do estudante de Direito a capacidade de aplicação das leis e técnicas de processo, contudo, tais aptidões se tornam exíguas diante da evolução humana. Assim, entende-se um profissional apto a enfrentar as complexidades da sociedade com um olhar mais humano e não tão restrito ao que está positivado no ordenamento jurídico.



Por isto, este novo olhar para as artes cênicas com o intuito de inter-relacionar com o ensino jurídico contribui significativamente para a formação de um profissional diferenciado dentro do mercado de trabalho, sendo possível abrir-se para novas ideias e se descobrir.

Percebe-se então, que o Teatro serve como uma ponte entre o acadêmico de direito e a sociedade, ainda dentro da academia. Ele possibilita ao aluno transcender as paredes da sala de aula e se imaginar em situações que futuramente irão se deparar. A inserção do Teatro no ensino jurídico contribui para a formação de um operador do direito mais preparado, humano, empático e preocupado com o bem social, pois é por meio do teatro da vida real que a sociedade evolui.

Referências

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**, artigo 5°. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 03 Feb 2015.

BRASIL. **Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: arte**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CARVALHO, Nathalie de Paula. **Uma análise do ensino jurídico no Brasil**.

Disponível em:

<http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/Uma_analise_do_ensino_juridico_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 9 F

ev 2016

CHEKHOV, Michael. **Para o ator**. Tradução de Álvaro Cabral. 3ª ed. São Paulo: Martins Flores, 2003.

FANTE, Cléo; PEDRA, José Augusto. Bullying: é preciso levar a sério ao primeiro sinal.

Revista Nova Escola, São Paulo, 2015. Disponível em:

<<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/bullying-preciso-levar-serio-431385.shtml?page=4>>. Acesso em: 30 Jan 2015.

FREIRE, Paulo. **Ação Cultural para a Liberdade**. 16ª ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2001.



Lei Nº 13.185/2015 institui o **Programa de Combate a Intimidação Sistemática**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13185.htm>. Acesso em: 28 Jan 2015.

MACIEL, Getulino do Espírito Santo. **Por um ensino jurídico crítico**. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da. MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Org.). **Seis temas sobre o ensino jurídico**. São Paulo: Cabral editora, 1995.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Metodologia da pesquisa jurídica**: manual para a elaboração e apresentação de monografias. Rio de Janeiro, 2001.

PONTES, Tiago Oliveira. **A Democratização do Ensino Jurídico como atributo à melhoria da Prestação Jurisdicional**. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edi001_2012/artigos/11_Thiago.Oliveira.Pontes.pdf> Acesso em: 16 Jan 2016

RIBEIRO, Juscelino Batista. **A contribuição do Teatro à educação**. In: MACHADO, Irley et al. Teatro: ensino, teoria e prática. Uberlândia: EDUFU, 2004. p. 65-75.

RIGHETTI, Moacir Spadoto, **O ensino jurídico e a função social da universidade**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília. Anais... Brasília, DF: 2008. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/14_413.pdf> . Acesso em: 10 Fev 2016

SILVA, Ana Beatriz B, **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. p. 12.

SOUZA, Karoline Lins Câmara Marinho de. **Direito e teatro: proposta de inserção da arte dramática como meio transformador da educação jurídica**. Revista FIDES, Natal, v.5, n.2, p. 98, 2014.